

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2025.

Ao Senhor

FERNADO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas - SEP

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 33º andar

20050-901, Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Pedido de Adiamento de Assembleia Geral Ordinária da Tupy S.A. – Artigo 124, § 5º, I, da Lei n.º 6.404/1976 e Artigos 62 e 67 da Resolução CVM n.º 81/2022

Prezados Senhores,

CHARLES RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, fundo de investimento em ações, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.438.229/0001-17, neste ato representado por sua gestora, CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.723.993/0001-22, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0945266-5, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, CEP 22430-060, representada na forma do seu contrato social (“**Fundo**” ou “**Requerente**”), na qualidade de acionista minoritário da **TUPY S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3400, Letra A, Boa Vista, CEP 89227901, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.683.374/0003-00 (“**Companhia**” ou “**Tupy**”), vem à presença desta D. CVM apresentar, nos termos previstos no artigo 124, §5º, I, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“**LSA**”) e nos artigos 62 e 67 da Resolução CVM n.º 81, de 29.03.2022, conforme alterada (“**RCVM 81**”), o presente **PEDIDO DE ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA TUPY** prevista para se realizar, em primeira convocação, em 30.04.2025 (“**AGO**”) (“**Pedido**”).

A) TEMPESTIVIDADE

- 1.** Nos termos do art. 63 da RCVM 81, os pedidos de adiamento de assembleias gerais devem ser apresentados com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis da data inicialmente estabelecida para a realização da assembleia.
- 2.** Nesse sentido, considerando que a AGO está prevista para se realizar em 30.4.2025, o presente Pedido é apresentado de forma tempestiva a esta D. Superintendência de Relações com Empresas da CVM – SEP.

B) CONTEXTO: SITUAÇÃO FÁTICA E CARACTERIZAÇÃO DO CONTROLE DA TUPY

- 3.** A Tupy é uma sociedade anônima, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, n.º 3.400, Bairro Boa Vista (CEP 89206-900), que tem como objeto social: (a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica; (b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial; (c) o florescimento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial; (d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros; (e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e (f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.
- 4.** A Tupy é uma companhia aberta registrada como emissora de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, sendo listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 5.** O capital social atual da Companhia é de R\$ 1.433.653.000,00, composto por 144.177.500 ações ordinárias. Conforme informações disponíveis na última versão do Formulário de Referência divulgado pela Companhia¹, o seu quadro acionário apresenta a seguinte composição:

¹ Vide a versão 11 do Formulário de Referência de 2024 da Companhia, divulgado em 6.4.2025.

Acionista	Número de ações	% de ações
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	40.645.370	28,191
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	35.814.154	24,840
Trígono Capital Ltda.	14.477.100	10,041
Outros ²	45.530.197	31,579
<i>Ações em tesouraria</i>	<i>7.710.679</i>	<i>5,348</i>
Total	144.177.500	100,000

6. Por sua vez, conforme destacado no preâmbulo deste Pedido, o Requerente é acionista minoritário da Tupy³, sendo atualmente titular de 5.638.400 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes a aproximadamente 3,91% do seu capital social (**Anexo 1 – Extrato de participação acionária do Requerente na Tupy**). O Requerente informa ter exposição econômica a mais 700.000 ações nesta data, que estão em contrato de aluguel de ações com o Requerente na posição de doador⁴. Dessa forma, a exposição econômica total do Requerente é de 4,40% do capital social da Companhia.
7. Quanto à composição acionária da Tupy, importante notar também que os acionistas BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“**BNDESPAR**”) e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (“**PREVI**”) são titulares, conjuntamente, de participação superior a 50% do capital social, que inegavelmente lhes assegura o controle da Companhia.
8. Vale dizer, em primeiro lugar, que esta participação societária de BNDESPAR e PREVI superior a 50% do capital social da Tupy, bem como a condição de acionistas controladores, não são novidades – como se pode verificar do histórico de divulgações da própria Companhia desde o seu primeiro Formulário de Referência, em 2010.
9. Adicionalmente, importante ressaltar que o controle da Tupy por BNDESPAR e

² Inclui a participação acionária do Requerente.

³ Considerando a sua condição de acionista minoritário titular de participação inferior a 5% do capital social da Companhia, e sem qualquer vínculo com os acionistas controladores da Companhia, a participação do Requerente no item 6.1/2 do Formulário de Referência está compreendida em “Outros”.

⁴ As referidas ações doadas em aluguel estão em fase de liquidação. O Requerente estima receber as ações de volta à sua custódia até o dia 11/04/2025.

PREVI não decorre apenas de sua participação conjunta majoritária.

10. Há diversos elementos que evidenciam e corroboram de forma uníssona e cristalina que **BNDESPAR e PREVI são os acionistas controladores da Tupy para fins da LSA**, a saber:

- (i) serem titulares de participação superior a 50% do capital social, como destacado acima;
- (ii) estarem sob controle comum da União Federal⁵;
- (iii) terem sido parte de acordo de acionistas da Companhia, que vigorou entre 04.08.2009 e 01.01.2023 ("**Acordo de Acionistas**")⁶, regulando as suas relações como bloco de controle;
- (iv) elegerem a maioria dos membros do Conselho de Administração;
- (v) predominarem nas assembleias gerais, haja vista o histórico de participações e votação conjunta nos últimos anos – mesmo depois do encerramento da vigência do Acordo de Acionistas; e
- (vi) exercerem seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, como é demonstrado, por exemplo, ao indicar um candidato para eleição de diretor presidente ao Conselho de Administração, seguida pela eleição poucos dias de-

⁵ Como a própria BNDESPAR declara em sua página eletrônica: "Governo Federal (controlador e regulador) — **A União Federal (pessoa jurídica de direito público representante do Governo Federal) é controladora do BNDES**, ou seja, detém a totalidade das 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que compõe o capital social subscrito do BNDES. As atividades do BNDES são supervisionadas diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O Governo Federal atua também como regulador das atividades do BNDES, por meio, principalmente, do Ministério da Fazenda" (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/governanca-control/estrutura-de-gestao-do-sistema-bndes/relacao-orgaos-governamentais/>). Já em relação à PREVI, o Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, em decisão tomada há menos de um ano pontuou que, "sob qualquer ótica, o **Banco do Brasil controla indiretamente a Previ**, uma vez que: (i) do ponto de vista da LSA, atende a todos os requisitos legais para caracterização de controle societário; e (ii) em uma interpretação mais extensa, levando em conta a natureza de uma EFPC, de acordo com situações semelhantes já apreciadas pelo Colegiado da CVM, o Banco do Brasil exerce influência significativa sobre as decisões da Recorrente, sobretudo, nas decisões de representação em sociedades em que possui participação societária." (Processo CVM 19957.000800/2024-35, j. 18.06.2024). E, como se sabe, o Banco do Brasil é sociedade de economia mista controlado pela União Federal (<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/composicao-acionaria/>).

⁶ A íntegra do Acordo de Acionistas firmado em 04.08.2009, e aditado em 20.09.2023, ainda permanece disponível para consulta na página eletrônica da Companhia.

pois com votos decisivos de membros relacionados à PREVI, BNDESPAR e/ou União Federal;

11. A esse respeito, portanto, independentemente de não mais serem parte de Acordo de Acionistas ou de terem deixado de se declarar como acionistas controladores no item 6.1/2 do Formulário de Referência, o poder de controle da Companhia inegavelmente permanece nas mãos de PREVI e BNDESPAR.
12. Deixar de reconhecer BNDESPAR e PREVI como acionistas controladores da Tupy contrariaria, em um único passo, a lei, a lógica e os próprios fatos. E pode impactar e **cercear direitos de acionistas minoritários da Companhia, dentre os quais o Requerente** – como ocorre no presente caso, e passa-se a expor.

C) A AGO DA TUPY: INSUFICIÊNCIA E IMPRECISÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ELEIÇÃO EM SEPARADO, CERCEAMENTO DE DIREITOS DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS E INDUÇÃO AO ERRO NO EXERCÍCIO DE VOTO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13. Em 28.3.2025, a Tupy divulgou os documentos de convocação relativos à AGO, incluindo o Edital de Convocação (**Anexo 2**) e o Manual e Proposta da Administração (“**Proposta AGO**”) (**Anexo 3**).
14. Conforme documentos disponibilizados pela Companhia, a AGO será realizada, em primeira convocação, em 30.04.2025 e, dentre outras matérias, irá deliberar a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
15. Nos termos da Proposta AGO, e em linha com Aviso aos Acionistas divulgado em 28.03.2025 (**Anexo 4**), os acionistas BNDESPAR, PREVI e Trígono Capital Ltda. (“**Trígono**”) indicaram os seguintes candidatos para ocupar as cadeiras no Conselho Fiscal:

Membro efetivo	Membro suplente
Francisco Ferreira Alexandre	Glauben Teixeira de Carvalho
João Augusto Monteiro	Maria Elvira Lopes Gimenez
Marcos Alberto Pereira Motta	Rafael Caminha Marchesini

16. Adicionalmente, a própria Proposta AGO destaca a possibilidade de os demais

acionistas da Companhia também indicarem candidatos a membros do Conselho Fiscal, ressaltando, naturalmente, que a indicação “*deve observar as previsões legais, incluindo aquelas constantes da Lei das S.A., da Resolução CVM n.º 81 e do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP*”⁷.

- 17.** A Proposta AGO, contudo, **não** mencionou expressamente a possibilidade nem os requisitos aplicáveis ao pedido de eleição em separado de membros do Conselho Fiscal.
- 18.** Não obstante a ausência de informações na Proposta AGO a esse respeito, em 04.04.2025 o Requerente enviou expediente à Companhia (**Anexo 5**):
- (a) informando a sua intenção de participar da votação em separado para eleição do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4º, alínea “a”, da LSA;
 - (b) indicando candidatos ao Conselho Fiscal para votação em separado, a saber, os Srs. Sergio Ladeira Furquim Werneck Filho (como membro efetivo) e Geraldo Affonso Ferreira Filho (como membro suplente); e
 - (c) solicitando a inclusão dos candidatos no boletim de voto a distância (“**BVD**”) relativo à AGO, requerendo a reapresentação do BVD, conforme o art. 37 da RCVM 81.
- 19.** Em resposta datada de 06.04.2025 (**Anexo 6**), contudo, a Tupy negou o pleito do Requerente com a seguinte fundamentação:

“Com relação à correspondência de V.Sas. de 04 de abril pp, recebida na noite do mesmo dia, informamos que, conforme consta do item 4.1 do Relatório de Referência da Companhia, “... o Primeiro Aditivo e Consolidação do Acordo de Acionistas da Companhia (Acordo de Acionistas acima referenciado), celebrado em 20 de setembro de 2013 entre Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, encerrou seu prazo de vigência em 1º de janeiro de 2023, deixando a Companhia de ter acionistas controladores, portanto, a partir da referida data.”

Não havendo acionistas controladores, a regra da eleição em separado por acionistas minoritários, prevista na alínea a) do §4º do art. 161 da Lei das Sociedades por Ações, não é aplicável à Tupy.” (grifos nossos)

⁷ Proposta AGO, pp. 18/19.

20. Em outras palavras: enquanto nega direitos de acionistas minoritários previstos na própria LSA, a Tupy busca sustentar um posicionamento incompatível com a realidade, negando a óbvia relação de controle existente entre, de um lado, BNDESPAR e PREVI, e, de outro, a Companhia.
21. Nos termos do artigo 161, §4º, alínea “a”, *in fine*, da LSA, a **adoção de votação em separado**, sem a participação dos acionistas controladores, para eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente **é uma prerrogativa dos acionistas minoritários**, desde que representem, em conjunto, 10% ou mais das ações com direito a voto da Companhia. Consoante o entendimento da CVM⁸, esse requisito não se refere ao número de ações presentes à assembleia, mas sim ao número de ações com direito a voto detidas por todos os acionistas minoritários da companhia.
22. No caso da Companhia, ambos os requisitos para seguir com o procedimento de votação em separado estão adequadamente cumpridos: (a) por um lado, há acionistas controladores de fato; e (b) por outro, há acionistas minoritários que que representam, conjuntamente, mais de 10% do capital social votante da Companhia.
23. Portanto, ao sonegar informações e enviar informações imprecisas sobre a sua caracterização como controladores e sobre a aplicabilidade do processo de eleição em separado, BNDESPAR, PREVI e a própria Companhia, conforme o caso, podem ir de encontro ao que determina a LSA, cerceando o direito de acionistas minoritários de indicar candidatos e participar da eleição em separado.
24. Ademais, no âmbito da eleição para o Conselho de Administração a ser realizada na mesma AGO, os candidatos indicados relacionados a BNDESPAR e PREVI estão classificados como independentes, apesar de sua relação com BNDESPAR e PREVI que, como, expomos, são os acionistas controladores da Companhia. A caracterização potencialmente imprecisa de tais candidatos como independentes – haja vista a existência de relações com os acionistas controladores, que podem impactar a aferição dos critérios de independência previstos na Resolução CVM n.º 80, de 29.03.2022, e no Regulamento do Novo Mercado, pode até mesmo induzir minoritários ao erro. Afinal, é razoável supor que um minoritário possa ter a preferência de privilegiar a eleição de candidatos independentes aos controladores.

⁸ Processo CVM RJ2007/11086, julgado em 6.5.2008.

D) PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO

- 25.** A atual redação do art. 124, 5º, I, da LSA outorga poderes à CVM para determinar o adiamento de assembleia geral, por até 30 (trinta) dias, em caso de insuficiência de informações necessárias para a deliberação.
- 26.** Este dispositivo é regulamentado pela RCM 81, segundo a qual qualquer acionista de companhia aberta pode requerer à CVM o adiamento de assembleia geral (art. 62), com antecedência mínima de 12 dias úteis da data prevista para a assembleia (art. 63).
- 27.** No presente caso, cumpridos os requisitos de legitimidade e tempestividade do Pedido, o Requerente destaca que a Proposta AGO possui uma flagrante ausência de informações sobre os requisitos e procedimentos aplicáveis à eleição em separado.
- 28.** Além disso, a Proposta AGO – assim como a resposta da Companhia e as divulgações – também têm o condão de potencialmente induzir a erro os acionistas, na medida em que, de maneira imprecisa, nega a existência do bloco de controle entre BNDESPAR e PREVI.

E) PEDIDO

- 29.** Considerando o acima exposto, portanto, o Requerente pede:
 - (i)** a notificação à Tupy, nos termos do art. 64 da RCM 81, para que se manifeste sobre o presente Pedido;
 - (ii)** o adiamento da AGO em até 30 dias ou pelo tempo que esta D. SEP entender pertinente, para que esta D. SEP possa analisar detidamente as informações colacionadas sobre o Pedido, com a devida publicidade que o tema requer;
 - (iii)** a manifestação desta D. SEP, ainda que nos limites do rito aplicável ao pedido de adiamento de assembleia, reconhecendo o direito legítimo, em tese, dos acionistas minoritários à eleição em separado do Conselho Fiscal;
 - (iv)** o reconhecimento de PREVI e BNDESPAR como controladores da Tupy,

preservando, desta forma, todos os direitos e prerrogativas dos acionistas minoritários previstos na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a eleição em separado para o Conselho Fiscal.

F) COMUNICAÇÃO

- 30.** Todas as comunicações referentes ao presente Pedido poderão ser realizadas, por escrito, via correio eletrônico (*e-mail*) ou por meio de correspondência, no endereço abaixo indicado.

CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

Avenida Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, Leblon, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22430-060

At.: Sr. Camilo Marcantonio Junior

E-mail: cmarcantonio@charlesriver.com.br

No aguardo da favorável manifestação desta D. CVM, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Camilo Marcantonio Junior

CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.